VOTAÇÃO	
Data	Resultado
18/08	Af. unan. com 1 emenda

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	11.07.03	Af. unan.
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.128, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 531/03 DATA 10 / 07 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATO E /OU CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 546/2003.

INCLUI, O PROJETO DE LEI Nº 2.128, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.128, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 DE JULHO de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 DE JULHO de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de julho de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a prorrogação de contrato e/ou contratação de uma nutricionista, para desenvolver atividade junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, justificamos nosso pedido tendo em vista que, este Executivo Municipal, preocupa-se com o bem-estar do corpo discente das escolas municipais, bem como para atender aos aspectos legais.

Informamos ainda, que o Concurso Público para preenchimento da referida vaga, terá previsão em seu cronograma aproximadamente até o mês de setembro para as etapas finais, porém neste período necessitamos deste profissional para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, bem como proporcionar ao concursado, que será chamado um período de adaptação.

Requer-se seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

br m
11.07.03
hv. ap. un.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 11/07/2003
Presidente

Cl 1 emenda

PROJETO DE LEI Nº 2.128/03.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATO E/OU CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação ou contratar a título emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 637,66 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação de contrato a que se refere a presente Lei, dar-se-á pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 04 de agosto de 2003.

Art. 3º - Para a prorrogação e/ou contratação mencionada na presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10/07/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 2128/2003, do Executivo Municipal.

ALTERA a Redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 2128/2003:

No artigo 2ª, **onde lê-se a expressão ...pelo prazo de 90 (noventa) dias, leia-se: pelo prazo de 60 (sessenta) dias.**

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2128/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATO E/OU CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas ribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação u contratar a título emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e alário mensal de R$ 637,66 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), para exercer tividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação de contrato a que se refere a presente Lei, dar-se-á pelo prazo e 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de agosto de 2003.

Art. 3º - Para a prorrogação mencionada na presente Lei, serão utilizadas as dotações çamentárias próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as sposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m

ARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 531/2003
Parecer n.º : Data 10/ 07 /2003
Referência : Projeto de Lei nº 2.128/2003, do Executivo
Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Após análise do Projeto de Lei 2.128/2003, em referência constatou-se que não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto APTO a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 14/08/2003

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ALMIRO DORNELLES V. DE SOUZA

Verª SANDRA FRANCESCHI ARAUJO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 525/03 .

PROJETO DE LEI N° 2.128, DO EXECUTIVO.
DE 10 de julho de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de lei n° 2.128, do Executivo por unanimidade com 1 emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 18 de agosto de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner